



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3386

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas nos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de “couvert” artístico e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonetes, bares, casas noturnas e congêneres que oferecem serviços de “couvert” artístico obrigados a afixar, em local de visível acesso ao consumidor, placa com os seguintes dizeres:

- I - tempo de duração da atração e conseqüentemente seu intervalo;
- II - previsão de início e término da atração; e
- III - preço a ser cobrado pelo “couvert” artístico.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como “couvert” artístico a taxa preestabelecida que o cliente paga pela música, show ou apresentações ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

§ 2º A placa de que trata o “caput” deste artigo deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

Art. 2º. Será facultado ao consumidor retirar-se do local, até vinte minutos depois do início da atração, sem o pagamento de “couvert” artístico.

Art. 3º. É vedada a cobrança de “couvert” artístico:

- I - para música ambiente, “playback”, exibição de jogos esportivos, lutas ou músicas e shows em tela.
- II - ao consumidor que se encontre em área reservada do estabelecimento ou em local que não o permita usufruir integralmente do serviço.

Art. 4º. Deverá ser divulgado o valor cobrado pelo “couvert” artístico nas redes sociais para os estabelecimentos que utilizem esses canais de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor aplicáveis na forma dos seus artigos 57 a 60.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Itajubá, 06 de outubro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo